



Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

LEI Nº 764/91

EMENTA: Institui o Regime Jurídico Único para os servidores públicos da administração direta do Município bem como do Poder Legislativo Municipal, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído regime jurídico único para os servidores públicos da administração direta, bem como do Poder Legislativo Municipal, que passam a ser regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

ARTIGO 2º - Considera-se servidor público municipal, para os efeitos desta Lei, o empregado ou o funcionário investido em emprego ou em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, da administração pública direta, do Poder Legislativo Municipal, exceto os contratados por prazo determinado, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal.

ARTIGO 3º - Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime jurídico único, ora instituído, ficam transformados em cargos, na data da vigência desta Lei.

PARÁGRAFO 1º - A transformação de que trata o "Caput" deste artigo, na administração direta, dar-se-á pelo enquadramento automático dos servidores celetistas, observada a equivalência da nomenclatura e atribuições dos cargos integrantes dos Quadros de pessoal da Prefeitura.

PARÁGRAFO 2º - As funções de confiança, de direção, chefia e assessoramento são transformados em cargos em comissão, a partir da vigência desta Lei.

Continua.....



Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

PARÁGRAFO 3º - Os contratos individuais de trabalhos se extinguem automaticamente pela transformação dos empregos ou funções, ficando assegurado aos respectivos ocupantes a continuidade da contagem do tempo de serviço para fins de férias, gratificação natalina, aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço.

ARTIGO 4º - Os servidores celetistas que na data de promulgação desta Lei contarem com mais de 20 (vinte) anos de serviços, continuarão no regime celetista.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência desta Lei, encaminhará à Câmara Municipal o Plano de Carreira e o Plano de Cargos e Salários.

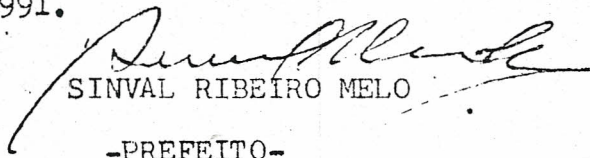
ARTIGO 6º - O Chefe do Poder Executivo baixará os atos necessários à execução da presente Lei.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA, EM 12 DE SETEMBRO DE 1991.


SINVAL RIBEIRO MELO

-PREFEITO-